



GOVERNO DE  
**PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

DIREÇÃO GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA – LOULÉ** ← 145440

## **CONSELHO GERAL**

### **Definição dos critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas**

No cumprimento das atribuições do Conselho Geral decorrentes do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de acordo com a alínea o) do ponto 1 do artigo 13.º, compete ao Conselho Geral definir os critérios para a participação das escolas em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

De acordo com as orientações estabelecidas na Lei de Bases do Sistema Educativo, a instituição Escola através desse mesmo sistema educativo “responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários, valorizando a dimensão humana do trabalho”; informa ainda, que o sistema educativo “organiza-se de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”.

Entende este Conselho Geral que o Agrupamento para dar uma resposta adequada e cabal aos seus alunos de acordo com os pressupostos e orientações da Lei de Bases do Sistema Educativo, bem como ao Projeto Educativo, ao Regulamento Interno, aos Planos Anual e Plurianual de Atividades e ao Orçamento é necessário encontrar, definir e estabelecer parcerias com entidades externas nos domínios das atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, pois só assim os objetivos e metas nesta comunidade educativa serão atingidos de forma satisfatória. Considerando as competências e obrigações do Conselho Geral nesta matéria e visando contribuir para o desenvolvimento da qualidade e diversidade de ensino no Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, o Conselho Geral definiu os seguintes critérios:

- 1.** Conformidade com o Projeto Educativo, devendo as atividades apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização dos objetivos e metas constantes nesse documento;
- 2.** Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno, devendo a planificação, a concretização e a avaliação das atividades estar em conformidade com o mesmo bem como, com as diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico;
- 3.** Concordância com os objetivos e estratégias definidas no Plano Anual de Atividades e no Plano Plurianual de Melhoria;
- 4.** Consideração pelo enquadramento orçamental, devendo a planificação das atividades evidenciar uma necessária ponderação relativa aos seus custos, quer para o agrupamento de escolas, quer para

os pais e encarregados de educação, e aos seus benefícios para os alunos, tendo em conta a contenção e poupança de recursos financeiros;

A planificação, a concretização e a avaliação das atividades deverão pressupor um trabalho colaborativo no âmbito dos Departamentos Curriculares ou das Áreas Disciplinares e dos Conselhos de Turma, de forma a se articularem com os conteúdos programáticos lecionados nas diferentes disciplinas/cursos e a promoverem a interdisciplinaridade, assim como a rentabilizarem recursos humanos e financeiros. As atividades deverão:

- a)** Reforçar as capacidades e as aprendizagens por parte dos alunos;
- b)** Incentivar a motivação dos alunos e tornar a aprendizagem mais atrativa, integrando formas inovadoras e motivadoras de os alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas áreas curriculares;
- c)** Articular os conteúdos programáticos das diferentes disciplinas ou domínios de acordo com cursos ou respostas educativas diferenciadas;
- d)** Cultivar os valores da liberdade, tolerância, respeito, autonomia, solidariedade e cidadania;
- e)** Fortalecer a educação intercultural e contribuir para a inserção social dos alunos e para uma educação inclusiva, promovendo a sua relação com a comunidade educativa;
- f)** Incrementar a sensibilização para questões de segurança, ambiente e saúde dos participantes;
- g)** Estimular a formação pessoal, social, humana, cultural, física, cognitiva e afetiva dos intervenientes;
- h)** Reforçar a ligação da comunidade educativa com o tecido empresarial envolvente de forma a integrar os alunos, com principal evidência para os que necessitam de respostas de estágio, formação vocacional ou de prática simulada em contexto real de trabalho;
- i)** Preservar as condições físicas das instalações e dos espaços envolventes;
- j)** Promover a formação e atualização do pessoal docente e não docente;
- k)** Promover o Agrupamento como referência na comunidade envolvente, expandindo a sua visibilidade;
- l)** Promover a missão do Agrupamento.

O estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de cooperação ou de associação podem ser com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades. A constituição de parcerias e respetivos protocolos a celebrar com o Agrupamento no que respeita as atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, deverão ser alvo de estudo prévio, de forma a desenvolver, nomeadamente:

- a)** A qualidade do ensino ministrado no Agrupamento assente na formação pedagógica dos docentes;
- b)** As orientações educativas definidas pelo Conselho Pedagógico, em particular os critérios de avaliação;
- c)** O Regulamento Interno e os regulamentos específicos de funcionamento das diferentes ofertas formativas do agrupamento de escolas;
- d)** Todos os direitos e deveres dos alunos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno;

**e)** Todos os direitos e deveres dos docentes previstos no Estatuto da Carreira Docente e no Regulamento Interno;

**f)** A não existência de prejuízos por parte do Agrupamento;

Caso não se verifique alguma das disposições definidas nos pontos anteriores, o Diretor deverá proceder à imediata suspensão do protocolo/parceria e ou proceder à retificação dos danos ou impactos causados.

O Diretor deverá dar conhecimento ao Conselho Geral de todos os protocolos/parcerias que estabeleceu.

Critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, aprovadas pelo Conselho Geral a 21 de julho de 2015.

A Presidente do Conselho Geral

---

(Isabel Margarida Martins Monteiro da Silva Guerreiro)